CBH ARAGUARI
COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI

Obrigações Legais Ambientais 2025

A gestão eficiente dos recursos naturais exige comprometimento e conformidade com as normas ambientais.

Com a intensificação dos impactos ambientais e climáticos, estar atualizado sobre as obrigações legais é essencial para mitigar riscos e manter a regularidade das atividades.

Esta cartilha reúne as exigências ambientais mais relevantes para 2025, permitindo que empresas e gestores se organizem de maneira estratégica. Além disso, trazemos orientações e links diretos para os principais sistemas e órgãos responsáveis pela regulamentação ambiental.

Obrigações gerais

Entre as principais exigências ambientais, destacamos:

Renovação de licenças ambientais: deve ser formalizada com pelo menos 120 dias de antecedência ao vencimento da Licença de Operação, garantindo a continuidade das atividades.

Cumprimento de condicionantes: envolve monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos e qualidade da água. O não cumprimento pode resultar em multas e perda da licença.

Outorga para uso de recursos hídricos: é fundamental verificar a validade da outorga, o cumprimento de condicionantes e os prazos de renovação conforme as normativas estaduais e federais.

Declaração anual de uso de recursos hídricos (DAURH): obrigatória para usuários que captam água de corpos hídricos de domínio da União. Deve ser preenchida e enviada eletronicamente. Mais informações

Cadastro técnico federal (CTF/APP) do IBAMA: empresas potencialmente poluidoras devem atualizar seus dados no sistema do IBAMA para evitar sanções. Acesse o IBAMA.

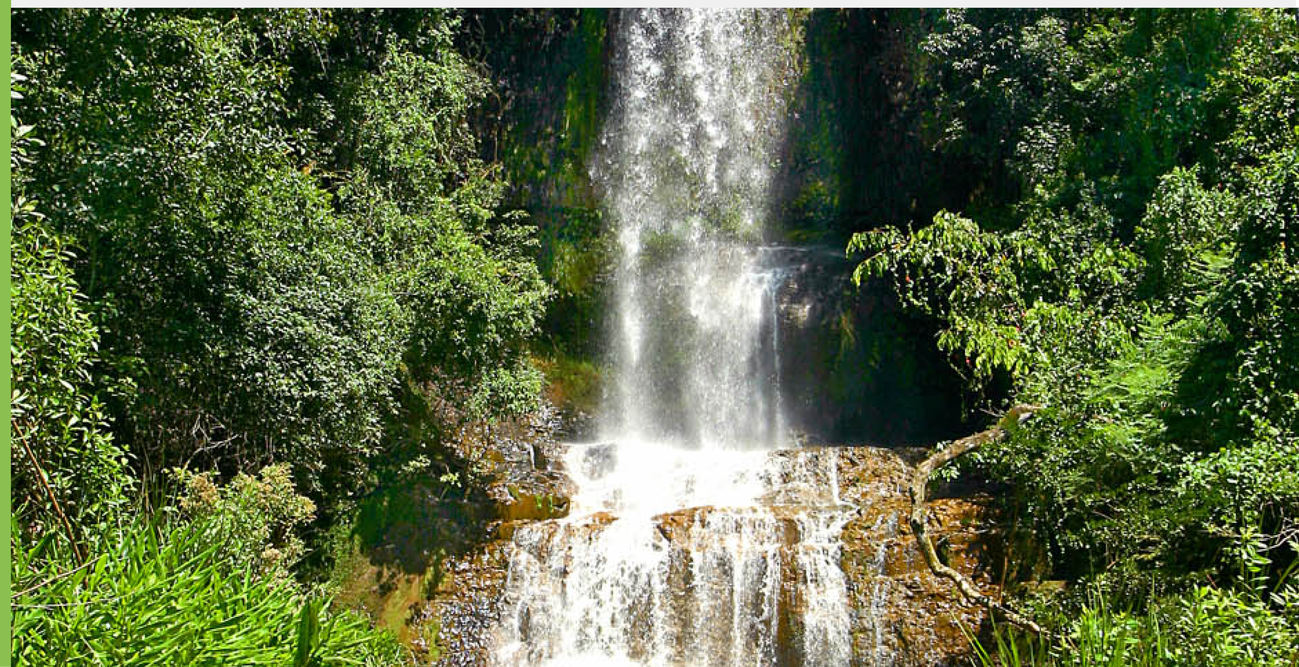

Obrigações por período

Janeiro a março

📅 Janeiro (prazo 30/01)

Envio da DAURH para usuários de recursos hídricos da União, conforme resolução ANA nº 188/2024. Janeiro (PRAZO DE VENCIMENTO: 30/1/2025)

- **Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH):** enviar a DAURH, obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios de domínio da União.
- A DAURH é preenchida eletronicamente por meio de formulário disponível no Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA) da ANA, no qual o usuário deverá informar os volumes de água captados durante o ano anterior nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

Quem deve cumprir: a obrigação se aplica aos usuários de recursos hídricos de domínio da união.

📅 Fevereiro (prazo 28/02)

Apresentação do Plano de Logística Reversa (PLR), exigido para fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Mais informações.

- **Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR):** enviar, semestralmente, a DMR, obrigatória para os geradores e destinadores de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6 previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.
- **Período:** 1/7 a 31/12 do ano anterior (2024)
- **Envio:** a DMR deverá ser preenchida e enviada pelo sistema MTR-MG: https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/
- **Plano de Logística Reversa (PLR):** os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que forneçam ou utilizem as embalagens em geral de plástico, papel, papelão, metais e vidro deverão apresentar o cadastro do PLR junto ao órgão ambiental (SEMAD).
- **Prazo:** 28 de fevereiro de 2025
- **Modalidades:** coletiva (de responsabilidade da entidade gestora contratada pelo empreendedor) ou individual (de responsabilidade de cada empreendedor)
- **Norma:** Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024

Quem deve cumprir: as obrigações previstas na dn copam nº 249/2024 abrangem os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que comercializem produtos em minas gerais e gerem embalagens pós consumo, mesmo sediados fora do estado. tais empresas deverão comprovar a implementação do sistema de logística reversa de embalagens em geral.

📅 Março (prazo 31/03)

Atualização do CTF e pagamento da 1ª parcela da TCFA. Relatórios de atividades poluidoras e gerenciamento de resíduos devem ser entregues. Detalhes sobre o TCFA.

- Atualizar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), previsto na Lei Federal nº 6.938/1981. O regulamento de referência é a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que pode ser acessada pelo link: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=138775

- O cadastro é gratuito e realizado uma única vez, mas as informações devem ser atualizadas. A não realização atrai a aplicação de sanções e penalidades.

- Entregar o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) referente ao ano de 2024, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 22/2021, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 27/2023 e Instrução Normativa IBAMA nº 01/2025. O Relatório deverá ser preenchido pelo site do IBAMA, no Cadastro Técnico Federal.

- Preencher o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), obrigatório para as pessoas jurídicas que exercem atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013.

- O CNORP incorpora informações sobre a geração, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos nos formulários de resíduos sólidos dentro do RAPP. A entrega do CNORP é feita com a entrega do RAPP.

- Nos termos da Lei Federal nº 10.165/2000 e regulado pela IN IBAMA nº 13/2021, o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

- Elaborar e protocolar, na Secretaria de Saúde e no órgão ambiental licenciador, a declaração de atendimento das exigências da Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde.

Quem deve cumprir: a obrigação se aplica também aos empreendimentos que possuam hospitais, ambulatórios ou outras estruturas de atendimento à saúde humana.

Observações

- Reportar as informações complementares referentes ao ano anterior e já declaradas ao MTR Nacional pelos geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para a elaboração e o envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos. As informações deverão ser prestadas, conforme Portaria MMA nº 280/2020, por meio do site http://inventario.sinir.gov.br

- A unificação da taxa de controle e fiscalização ambiental do estado de minas gerais e da taxa de controle e fiscalização ambiental cobrada pelo IBAMA fez com que seja gerado um único boleto, a ser emitido pelo site do IBAMA.

- As atividades relativas à Declaração de Carga Poluidora (DCP) devem ser apresentadas pelos empreendedores e geradores de efluentes líquidos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

- Envio: a declaração pode ser realizada por meio do formulário eletrônico: https://igam.mg.gov.br/w/declaracao-de-carga-poluidora?p_l_back_

  O IGAM disponibiliza também material para auxiliar no preenchimento. A entrega do documento deverá ser feita via Sistema de Informações do Estado (SEI): https://www.sei.mg.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_tema=GOVMG&sigla_sistema=SEI&infra_url=L3NlaS8=

- Declaração Anual de Recursos Hídricos (DAURH): o envio da DAURH, conforme Decreto Estadual nº 48.160/2021, Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021 e Portaria IGAM nº 79/2021, deve ocorrer até o último dia útil de março do ano seguinte à utilização dos recursos. O documento eletrônico a ser preenchido está disponível no site do IGAM: https://igam.mg.gov.br/w/declaracao-anual-de-usode-recursos-hidricos-daurh-mg?p_l_back_url=%2Fbusca%3Fq%3DDAURHE

Obrigações por período

Abril a junho

📅 Junho (prazo 30/06)

Pagamento da 2ª parcela da TCFA e da Taxa Estadual TFAMG.

Relatório semestral de barragens - Empresas devem enviar dados atualizados sobre segurança e monitoramento. Acesse o IGAM.

- **Observações:** a unificação da taxa de controle e fiscalização ambiental do estado de Minas Gerais e da taxa de controle e fiscalização ambiental cobrada pelo IBAMA fez com que seja gerado um único boleto, a ser emitido pelo site do IBAMA.

Julho a setembro

📅 Junho (prazo 30/06)

Cobrança pelo Uso da Água: pagamento da 1a parcela de 2025, conforme previsto no Decreto Estadual no 48.160/2021.

Quem deve cumprir: esta obrigação se aplica somente aos usuários de recursos hídricos localizados em bacias hidrográficas estaduais em que a cobrança pelo uso da água foi implementada esta obrigação se aplica aos usuários de recursos hídricos que possuem barragens de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizadas nos cursos d'água de domínio do estado de Minas Gerais.

📅 Agosto (prazo 30/08)

Envio da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) para geradores e destinadores de resíduos sólidos. Sistema MTR.

Cobrança pelo Uso da Água: pagamento da 2ª parcela de 2025, conforme previsto no Decreto Estadual no 48.160/2021.

Setembro (Prazo 01/09)

Apresentação do relatório de auditoria de barragens e declaração de condição de estabilidade. Segurança de barragens.

Quem deve cumprir: essa obrigação se aplica aos empreendimentos que possuem: 1) barragens destinadas à acumulação ou à disposição final/temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e 2) barragens de água ou líquido associado a processos industriais ou de mineração, que se enquadrem no disposto no art. 1o da lei nº 23.291/2019.

Pagar a 3ª parcela de 2025 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal no 10.165/2000. O boleto deve ser emitido pelo site do IBAMA.

Prazo: 30/09 - Envio do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para isenção no Imposto Territorial Rural (ITR). Saiba mais.

Observação - Certificado de Registro: lembre-se de renovar, até o último dia do mês de setembro de cada ano, o Registro no Sistema de Registro de Categoria de que trata a Portaria IEF no 125/2020. Acesse https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/

Quem deve cumprir: esta obrigação é aplicável às pessoas físicas e jurídicas que exploram, produzem, utilizam, consomem, transformam, industrializam, comercializam, beneficiam ou armazenam, em minas gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como aos prestadores de serviço que utilizam tratores de esteira e similares, aos que utilizam, comercializam ou portam motosserras e às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade de transporte de carvão vegetal no estado de minas gerais.

Outubro a dezembro

Outubro (prazo 30/10)

Pagamento da 4ª parcela da Cobrança pelo Uso da Água. Detalhes.

Novembro (prazo 30/11)

Solicitação de análise do IBAMA para importação de Hidrofluorcarbonos (HFCs). Acesse aqui.

Dezembro (prazo 31/12)

Pagamento da última parcela da TCFA e da Taxa Estadual TFAMG. Emissão do boleto.

DURANTE TODO O ANO

Principais obrigações ambientais

Ao longo de 2025, diversas obrigações ambientais devem ser cumpridas para garantir a regularidade das atividades e evitar penalidades.

Mantenha-se atento às seguintes exigências:

♻️ Transporte e destinação de resíduos

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento essencial para o controle do transporte de resíduos sólidos e rejeitos dentro do Estado de Minas Gerais. Deve ser emitido pelo Sistema MTR-MG, disponível no site da FEAM.

- **Obrigatoriedade:** o MTR deve acompanhar o resíduo durante todo o percurso, contendo informações detalhadas sobre o gerador, transportador e destino.
- **Normativa:** Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

💧 Uso de Recursos Hídricos

Cadastro de uso insignificante de recursos hídricos: regulariza o uso de pequenos volumes de água, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente. O cadastro é gratuito e pode ser feito no site do IGAM.

- **Importante:** após o cadastro, é possível emitir a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. O não cumprimento pode resultar em sanções.
- **Base Legal:** deliberação Normativa CERH nº 9/2004, CERH nº ~~7~~6/2022 e Portaria IGAM nº 14/2020.
- **Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (SOUT):** ferramenta implementada para otimizar a análise e gestão de outorgas de recursos hídricos em Minas Gerais. Disponível desde 05/09/2024, no site do IGAM.

🌲 Transporte e controle de produtos florestais

Guia de Controle Ambiental Eletrônica (GCA-E): Documento obrigatório para o transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada dentro do Estado de Minas Gerais.

- **Obrigatoriedade:** deve ser gerada pelo Sistema SIAM-MG para cada operação.
- **Base legal:** Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248/2014 e RC nº 2.691/2018.
- **Atenção:** essa exigência somente se aplica a empresas que realizam transporte, armazenamento, uso ou consumo de produtos florestais nativos ou plantados.

Documento de Origem Florestal (DOF): licença obrigatória para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa. Deve ser emitida pelo Sistema DOF do IBAMA.

- **Regulamentação:** normativas IBAMA nº 21/2014, nº 9/2016 e nº 1/2017.
- **Mais informações:** Acesse o sistema DOF.

⚠️ Transporte de Produtos Perigosos

Autorização ambiental para transporte de produtos perigosos: exigida para operações de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos.

- **Obrigatoriedade:** emitida pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5/2012.

⚠ Atenção às atualizações legislativas ⚠

Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.757: trata da prorrogação automática das licenças ambientais. Empresas devem monitorar eventuais alterações e atualizações legais para garantir conformidade.

Manter-se atualizado com essas obrigações ao longo do ano é essencial para evitar sanções e garantir a conformidade legal da sua atividade. Para mais informações, consulte os sites oficiais dos órgãos ambientais responsáveis.

Links úteis

Acesse as plataformas oficiais para consultas e cumprimento das obrigações:

- IBAMA
- IGAM
- FEAM
- CBH Araguari
- Cadastro Técnico Federal - IBAMA
- Sistema de Outorga - IGAM

Gestão ambiental contínua

Além das obrigações periódicas, é essencial manter boas práticas ambientais ao longo do ano. Algumas iniciativas fundamentais incluem:

Gestão sustentável de resíduos: implementação de programas de reciclagem e destinação correta de rejeitos.

Monitoramento contínuo da qualidade da água: análises periódicas garantem conformidade e proteção dos mananciais.

Uso consciente dos recursos naturais: redução do desperdício e aplicação de tecnologias sustentáveis.

Educação e sensibilização ambiental: capacitação de equipes e disseminação de informações sobre preservação ambiental.

Contribua para a sustentabilidade da região! Juntos, podemos garantir o futuro dos recursos hídricos da Bacia do Rio Araguari.

CBH ARAGUARI

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI